



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

Protocolo nº 9.528
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 13/01/2022
[Signature]

OF. GPM/PMBE Nº 039/2022

Boa Esperança - ES, 12 de janeiro de 2022.

Ao Exelentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022;
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

[Signature]
Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6535 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 12 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 002/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Submeto à apreciação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Boa Esperança para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ **69.274.637,18** (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) e fixa a despesa em R\$ **67.034.980,12** (sessenta e sete milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos)

As estimativas de receitas a captar na forma de convênios baseiam-se fundamentalmente, na celebração de convênios com o Governo Federal, e principalmente com o Governo Estadual através das Secretarias de Estado, sendo estas transferências oriundas de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular.

As prioridades e linhas de ação do Governo retratadas no orçamento, além de definirem a alocação de recursos por área e tipo de despesa, incluem também as obras resultantes do Programa do Governo.

O Projeto de Lei atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação, e ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Lei Complementar nº 101, que respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado como redigido, com urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima consideração.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal



03

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6535 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Boa Esperança para o exercício de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ **69.274.637,18** (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) e fixa a despesa em R\$ **67.034.980,12** (sessenta e sete milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento e detalhamento nos anexos desta Lei:

RECEITA	R\$
1 – RECEITA CORRENTE	68.990.254,62
1.1 – Receita Tributária	5.000.664,22
1.2 – Receita de Contribuições	3.180.331,25
1.3 – Receita Patrimonial	1.987.357,80
1.4 – Transferências Correntes	56.156.371,07
1.5 – Outras Receitas Correntes	2.665.530,28
2 – RECEITA DE CAPITAL	3.980.458,99
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	53.411,00
2.3 – Transferências de Capital	3.927.047,99
2.4 – Outras Receitas de Capital	0,00
3 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	5.935.733,43
4 – TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (1+2-3)	69.274.637,18

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS – RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
1 – PODER LEGISLATIVO	2.736.000,00



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6535 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

001 – Câmara Municipal	2.736.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	64.298.980,12
008 – Secretaria Municipal de Saúde	11.896.686,36
012000 – Inst. de Prev. e Assist. do Serv. Público de Boa Esperança – IPASBE	339.625,00
012001 – IPASBE – Fundo Financeiro	5.365.704,02
012002 – IPASBE – Fundo Previdenciário	261.250,00
014 – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança	56.241,90
015 – Procuradoria Geral do Município – PGM	879.158,02
016 – Controladoria Geral do Município – CGM	140.084,72
017 – Secretaria Municipal de Fazenda – SEFA	3.765.236,55
019 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG	3.110.793,27
020 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC	2.473.940,60
022 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte – SEDUT	11.347.714,53
024 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER	2.917.796,22
025 – Gabinete do Prefeito Municipal – GPM	1.160.892,60
026 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA	1.224.064,85
027 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SECULT	1.556.747,52
028 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED	17.803.043,96
Reserva de Contingência	973.377,44
3 – TOTAL (1+2)	67.034.980,12

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos, destinados a financiar projetos constantes do presente orçamento, dando em garantia parcelas da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da cota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação – ICMS.


Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as unidades orçamentárias da Administração Municipal, inclusive para o Poder Legislativo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão, desde que verificada a disponibilidade de recursos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Quando a suplementação ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.

II – A movimentação de saldo da mesma ficha não abaterá do saldo da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 12 de janeiro de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal